



Material de Limpeza em Geral

Material de Informática

Gêneros Alimentícios

Sacos e Sacolas

Descartáveis

Papelaria

A

**CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/000118/2020

AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS DATA DA REALIZAÇÃO: 29/09/2020

HORÁRIO: 11:00h

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.758.378/0001-91, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 483, Parque São Judas Tadeu – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.540-412, E-mail: licitacao@pisomdistribuidora.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Alex Sachi da Silva, portador da carteira de identidade nº 12.595.551-8 e do CPF nº 104.250.707-43, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em pedido inicial de retificação do instrumento convocatório, fundamentada no artigo 109 da lei 8.666/93, que ora administrativamente, vem mui respeitosamente por este ato requerer,

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – DOS FATOS

1 – A signatária recebeu cópia do edital de licitação em tela, que é parte do objeto social e atividade econômica da empresa, com vasta experiência e referenciais de fornecimento para diversos órgãos públicos.

Tel.: 21 2662-8340

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 483 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ



Material de Limpeza em Geral

Material de Informática

Gêneros Alimentícios

Sacos e Sacolas

Descartáveis

Papelaria

2 – Ocorre que o requisitante do objeto licitado compôs no instrumento convocatório forma questionável e equivocada de análise de aprovação dos sacos plásticos para lixo.

3 – No termo de referência do presente edital em crítica consta ***“saco para lixo confeccionado c/resinas termoplásticas reciclada, capacidade de 150l, nas dimensões (1100x900x008)mm, (alt.xlargxesp.da parede com variação de +/-10%)”*** “...”

4 – No mesmo termo de referência a menção ao peso indica que um servidor da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, avaliará as amostras através de pesagem e medição, sendo o fardo com peso entre 6,2kg e 6,4kg, **sem tolerância**, e com as medidas já especificadas no “Detalhamento do Objeto”, conforme este Termo de Referência.

5- Ora Sr. Pregoeiro não assiste razão o descompasso entre a própria proporcionalidade aplicada nas dimensões do objeto licitado na tolerância de +/-10% em relação ao peso, que deveria acompanhar a mesma tolerância. A quantidade de 10% para mais ou para menos não corresponde o peso exigido no edital, mesmo com a referida tolerância, é impraticável apresentar o fardo com peso entre 6,2kg a 6,4kg, contendo 100 (cem) sacos com capacidade de 150L, nas dimensões (1100x900x008)mm com resistência mecânica igual ou superior a 30kg.

Tel.: 21 2662-8340

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 483 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ



Material de Limpeza em Geral

Material de Informática

Gêneros Alimentícios

Sacos e Sacolas

Descartáveis

Papelaria

6 – Somos conscientes que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas não são normas jurídicas, e por seu turno não podem vincular as decisões administrativas como se fossem mandamentos legais. Assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça – STJ, sobre o assunto:

Cumpra também esclarecer que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) não têm poder vinculante, sendo meras balizadoras do labor pericial. (parte de voto no STJ – Superior Tribunal de Justiça – AgRg – Agravo Regimental em Recurso Especial nº 92.834/PR – Processo 2011/0212492-5 – Relator: Ministro Massami Uyeda – 17/04/2012).

Entretanto, a forma balizadora que a CLIN realizou no referido certame é obscura e deve ser alterada na proporção dimensão x peso.

7 – Sr. Julgador, vez que o edital se ampara nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), seria de bom alvitre na análise das amostras a verificação da espessura dos sacos para lixo, pois a ABNT em seu ensaio técnico dispõe a sugestão de medidas dos sacos para lixo em suas espessuras.

Tel.: 21 2662-8340

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 483 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ



Material de Limpeza em Geral

Material de Informática

Gêneros Alimentícios

Sacos e Sacolas

Descartáveis

Papelaria

II – DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS

8 - As medidas inconsistentes contidas no edital revelam uma verdadeira máquina de desclassificação das propostas e inabilitação pois *a espessura nos sacos plásticos seriam de 0,7mm, que com uma micragem inferior, não daria o resultado esperado de suportar 30kg, ora Sr. Julgador!*

9 - Mantendo a forma atual de análise das amostras com suas descritas especificações aduz que a administração poderá verter hipóteses de inadequação da amostra.

10 - É preciso atentar também para o aspecto da restrição da competitividade. Para isso é preciso observar o § 1o do art. 03 da lei 8.666:

§ 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Tel.: 21 2662-8340

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 483 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ



Material de Limpeza em Geral

Material de Informática

Gêneros Alimentícios

Sacos e Sacolas

Descartáveis

Papelaria

II – DOS PEDIDOS

Nestes termos, diante dos fatos e argumentos, imperioso se faz necessário que:

- 1 – Julgue pelo provimento dos pedidos realizados.
- 2 – Julgue tempestivo o presente pedido de retificação do edital.
- 3 – Retifique o critério de avaliação das amostras pois a atual padece de desproporcionalidade entre a tolerância das medidas e seu peso.
- 4 – Caso não seja essa a interpretação da Douta Comissão, que seja o presente enviado ao Assessor Jurídico desta Autarquia Municipal.

São os termos em que se espera deferimento.

São João de Meriti/RJ, 21 de setembro de 2020

PISOM DISTRIBUIDORA

Alex Sachi da Silva
Representante Legal
CPF: 104.250.707-43



Tel.: 21 2662-8340

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 483 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ